



RESOLUÇÃO SME Nº 02/2026

Dispõe sobre a organização, execução, flexibilização e monitoramento do Horário de Trabalho Pedagógico do Ensino Fundamental anos Finais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Potim, no ano de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente o artigo 67, que estabelece princípios de valorização dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, inciso V, da LDB, que assegura aos profissionais da educação período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluído na carga de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica e estabelece a composição da jornada de trabalho docente com no máximo dois terços da carga horária para interação com educandos, destinando um terço da jornada para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4167, que confirmou a constitucionalidade da composição da jornada docente prevista na Lei do Piso;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a educação básica como composta pelas etapas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, reconhecendo a existência de organizações pedagógicas e administrativas próprias para cada etapa de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar de forma específica a organização do trabalho pedagógico dos docentes que atuam no Ensino Fundamental – Anos Finais, considerando as particularidades da docência por componente curricular e da organização da jornada em aulas nesse segmento da educação básica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 048/2012, alterada pela Lei Complementar nº 100/2019, que estabelece a composição da jornada docente com horas destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC),



Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha (HTPL) e Horário de Trabalho Pedagógico na Escola (HTPE);

CONSIDERANDO que as atividades extraclasse compreendem planejamento pedagógico, formação continuada, avaliação da aprendizagem e outras atividades inerentes à função docente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e fortalecer os espaços de trabalho pedagógico coletivo e individual no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta resolução regulamenta a organização, execução, flexibilização e monitoramento das atividades pedagógicas no ano de 2026, relacionadas ao:

- I – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;
- II – Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL;
- III – Horário de Trabalho Pedagógico na Escola – HTPE.

Art. 2º As atividades de trabalho pedagógico têm por finalidade:

- I – promover a formação continuada dos profissionais do magistério;
- II – fortalecer o planejamento pedagógico;
- III – aprimorar as práticas de ensino e aprendizagem;
- IV – assegurar o acompanhamento pedagógico das atividades docentes;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade da educação municipal.

CAPÍTULO II

Do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC

Art. 3º O HTPC será realizado obrigatoriamente na unidade escolar, sob coordenação da equipe gestora e/ou coordenação pedagógica.

Art. 4º O HTPC destina-se a:

- I – formação continuada dos docentes;
- II – planejamento pedagógico coletivo;
- III – análise de resultados educacionais;
- IV – discussão de práticas pedagógicas;



V – acompanhamento e monitoramento das atividades pedagógicas desenvolvidas no HTPL e no HTPE.

CAPÍTULO III

Do Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL

Art. 5º O HTPL destina-se ao desenvolvimento de atividades pedagógicas de organização individual do professor.

Art. 6º Durante o HTPL poderão ser desenvolvidas atividades como:

- I – planejamento de aulas;
- II – elaboração de atividades pedagógicas;
- III – preparação de instrumentos avaliativos;
- IV – estudos pedagógicos e curriculares;
- V – organização de materiais didáticos.

Art. 7º O acompanhamento pedagógico das atividades desenvolvidas no HTPL poderá ocorrer durante o HTPC, mediante:

- I – socialização de práticas pedagógicas;
- II – apresentação de materiais didáticos elaborados;
- III – relatos de experiências pedagógicas;
- IV – discussão coletiva de estratégias de ensino.

CAPÍTULO IV

Do Horário de Trabalho Pedagógico na Escola – HTPE

Art. 8º O HTPE destina-se ao desenvolvimento de atividades pedagógicas vinculadas à prática docente, incluindo:

- I – planejamento pedagógico;
- II – elaboração de materiais didáticos;
- III – análise de avaliações e desempenho dos estudantes;
- IV – estudo de documentos curriculares e orientações pedagógicas;
- V – participação em atividades de formação continuada.

Art. 9º A organização da realização do Horário de Trabalho Pedagógico na Escola – HTPE observará a distribuição proporcional entre atividades realizadas na unidade



escolar e atividades realizadas fora da unidade escolar, conforme a jornada total do professor.

§1º O HTPE deverá ser realizado prioritariamente na unidade escolar, podendo parte das horas ser cumprida fora da escola para fins de estudo, planejamento pedagógico ou formação docente.

§2º A distribuição entre HTPE realizado na escola e HTPE realizado fora da escola observará a seguinte tabela:

Nº DE AULAS	HTPC TOTAL	HTPL TOTAL	HTPE TOTAL	HTPE ESCOLA	HTPE FORA	TOTAL DE AULAS
07	02	01	-	-	-	10
08	02	01	01	01	-	12
09	02	01	01	01	-	13
10	02	01	02	02	-	15
11	02	01	02	02	-	16
12	02	02	02	02	-	18
13	02	02	02	02	-	19
14	02	02	03	02	01	21
15	02	02	03	02	01	22
16	02	03	03	02	01	24
17	02	03	03	02	01	25
18	02	03	04	02	01	27
19	02	03	04	03	01	28
20	02	03	05	03	01	30
21	02	03	05	03	02	31
22	02	04	05	03	02	33
23	02	04	05	03	02	34
24	02	05	05	03	02	36
25	02	05	05	03	02	37



26	02	05	06	03	02	39
27	02	05	06	03	03	40

§3º O cumprimento do HTPE na unidade escolar deverá ocorrer preferencialmente em períodos de janelas entre aulas.

§4º O HTPE realizado fora da unidade escolar deverá estar diretamente relacionado às atividades pedagógicas da função docente.

§5º O professor deverá registrar as atividades desenvolvidas em instrumento definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

Do Monitoramento do HTPE

Art. 10 O monitoramento das atividades declaradas no HTPE será realizado pela equipe gestora da unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 O acompanhamento pedagógico do HTPE poderá ocorrer durante o HTPC, mediante:

- I – apresentação de planejamentos e materiais pedagógicos;
- II – socialização de práticas pedagógicas;
- III – análise coletiva de atividades e avaliações;
- IV – discussão de estratégias de ensino.

Art. 12 O professor deverá manter registro das atividades realizadas no HTPE, podendo incluir:

- I – planos de aula;
- II – materiais didáticos;
- III – instrumentos avaliativos;
- IV – registros de estudos pedagógicos;
- V – certificados de participação em formação continuada.

CAPÍTULO VI

Da Formação Docente em Plataformas Digitais

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação poderá orientar e priorizar a utilização de plataformas educacionais digitais gratuitas e oficiais como instrumentos de formação



continuada dos professores durante o cumprimento do HTPE realizado fora da unidade escolar.

§1º Poderão ser utilizadas, preferencialmente:

I – AVAMEC – Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação;

II – Escola Virtual do Governo Federal – EV.G;

III – Plataforma do Centro de Mídias da Educação de São Paulo – CMSP;

IV – Ambientes virtuais de formação mantidos por instituições públicas de ensino;

V – plataformas educacionais indicadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Secretaria poderá estabelecer trilhas formativas ou plataformas prioritárias de acordo com as necessidades pedagógicas da rede municipal.

CAPÍTULO VII

Das Medidas Pedagógicas

Art. 14 O descumprimento das disposições desta resolução poderá ensejar:

I – orientação pedagógica formal;

II – exigência de complementação de registros;

III – determinação de cumprimento integral do HTPE na unidade escolar;

IV – participação obrigatória em formação pedagógica específica.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, poderão ser adotadas medidas administrativas previstas na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 15 As disposições previstas nesta Resolução aplicam-se aos docentes que atuam no **Ensino Fundamental – Anos Finais** da Rede Municipal de Ensino de Potim, observada a organização da jornada de trabalho docente e a composição das horas destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, ao Horário de Trabalho Pedagógico de Livre Escolha – HTPL e ao Horário de Trabalho Pedagógico na Escola – HTPE.

Parágrafo único. A organização e o cumprimento das horas de trabalho pedagógico deverão observar a distribuição da jornada docente e as orientações estabelecidas nesta Resolução, bem como as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos complementares para registro, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas.



Art. 17 Os registros das atividades de HTPE constituem documentos pedagógicos e administrativos, podendo ser solicitados pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Integra esta resolução o anexo I:

I - Anexo I - Fluxo de Organização e Monitoramento do Trabalho Pedagógico Docente

Art. 19 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Potim, 26 de março de 2026.

JOSE FRANCISCO
BUSTAMANTE
ROMAIN:97716979868

Assinado de forma digital por JOSE
FRANCISCO BUSTAMANTE
ROMAIN:97716979868
Dados: 2026.03.30 12:15:22 -03'00'

José Francisco Bustamante Romain
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I

Fluxo de Organização e Monitoramento do Trabalho Pedagógico Docente

Este fluxo orienta a organização semanal das atividades pedagógicas relacionadas ao HTPC, HTPL e HTPE, garantindo planejamento, execução e acompanhamento pedagógico.

1. Etapa de Planejamento Coletivo (Realizada no HTPC)

Durante o HTPC, a equipe gestora e os professores deverão:

- discutir resultados de aprendizagem dos alunos
- planejar ações pedagógicas da semana ou do período
- definir estratégias de ensino
- orientar estudos pedagógicos a serem desenvolvidos no HTPE
- compartilhar práticas pedagógicas.

Produto esperado do HTPC

- ✓ definição de objetivos pedagógicos
- ✓ encaminhamento de estudos ou formações
- ✓ alinhamento das ações pedagógicas da escola.

2. Etapa de Desenvolvimento Individual (Realizada no HTPL)

No HTPL, o professor poderá realizar atividades como:

- planejamento de aulas
- organização de materiais didáticos
- preparação de atividades pedagógicas
- elaboração de instrumentos avaliativos
- estudo pedagógico individual.

Essas atividades podem posteriormente ser socializadas no HTPC.

3. Etapa de Estudo e Formação Docente (Realizada no HTPE)

No HTPE o professor poderá desenvolver:

- planejamento pedagógico aprofundado
- estudo de documentos curriculares
- elaboração de sequências didáticas
- análise de aprendizagem dos estudantes
- participação em cursos de formação continuada
- atividades em plataformas digitais de formação docente.

A carga horária do HTPE poderá ser realizada fora da escola, conforme previsto na tabela disposta no §2º do artigo 9º desta resolução.

4. Acompanhamento Pedagógico (Realizado pela Coordenação)

A coordenação pedagógica deverá:

- orientar o professor quando necessário
- validar ou solicitar complementação das atividades
- promover discussões pedagógicas no HTPC.

5. Monitoramento pela Secretaria



A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar:

- acompanhamento pedagógico nas escolas
- análise de registros
- visitas técnicas ou pedagógicas
- orientação formativa às equipes escolares.

O acompanhamento será realizado por plataformas de criação de formulários online ou ferramentas de coleta de dados por formulário, que permita criar questionários, pesquisas, inscrições e enquetes pela internet, com envio através de link pela coordenação da Rede Ensino

6. Ciclo Pedagógico do Trabalho Docente

O funcionamento do trabalho pedagógico ocorre em ciclo contínuo:

HTPC (planejamento coletivo)



HTPL (organização individual do professor)



HTPE (estudo, planejamento e formação docente)



HTPC seguinte (socialização e avaliação pedagógica)

Esse ciclo garante planejamento, execução, reflexão e melhoria contínua da prática pedagógica.

Potim, 26 de março de 2026.

JOSE FRANCISCO
BUSTAMANTE
ROMAIN:97716979868

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO BUSTAMANTE
ROMAIN:97716979868
Dados: 2026.03.30 12:15:54
-03'00"

José Francisco Bustamante Romain.
Secretário Municipal de Educação